Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

(CNPJ n° 54.697.682/0001-62)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ nº 29.650.082/0001-00)

Demonstrações financeiras em
31 de outubro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações da posição financeira **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações das evoluções no patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto **11**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **13**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora da

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III em 31 de outubro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de outubro de 2025, representado por cédulas de crédito bancário oriundos de assistência financeira, no montante de R$ 596.713 mil, e pelo fato da Classe, até 31 de outubro de 2025, não estar registrado em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para validar o lastro dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios representado por cédulas de crédito bancário oriundos de prestações de serviços, detidos pelo Fundo é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso, com classificação por rating; • Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a constituição de perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as

divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

CNPJ nº 54.697.682/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**6.565**	**1,10%**	**200.149**	**32,95%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**6.565**	1,10%	**200.149**	32,95%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	6.565	1,10%	200.149	32,95%
Direitos creditórios		**592.814**	**99,01%**	**408.338**	**67,23%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		592.814	99,01%	408.338	67,23%
Direitos Creditórios	**5**	596.713	99,66%	408.614	67,27%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5**	(3.899)	-0,65%	(276)	-0,04%
Valores a receber		**109**	**0,01%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		109	0,01%	-	-
Total do ativo		**599.488**	**100,12%**	**608.487**	**100,18%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**741**	**0,12%**	**1.103**	**0,18%**
Taxa de administração	**11**	55	0,01%	39	0,01%
Taxa de gestão	**11**	516	0,08%	457	0,08%
Taxa de agente de cobrança	**11**	46	0,01%	525	0,09%
Taxa de custódia	**11**	-	-	4	0,00%
Consultoria e auditoria	**11**	124	0,02%	78	0,01%
Total do passivo		**741**	**0,12%**	**1.103**	**0,18%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		826.801	138,09%	845.550	139,21%
Amortização	**9**	(338.311)	-56,50%	(261.358)	-43,03%
Lucros acumulados		110.257	18,41%	23.192	3,82%
Total do patrimônio líquido		**598.747**	100,00%	**607.384**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**599.488**	**100,12%**	**608.487**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

CNPJ nº 54.697.682/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações do resultado do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e do período de 17 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais)

	Nota	2025	17/04/2024 a 31/10/2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		177	16
Letras do Tesouro Nacional		202	4
Notas do Tesouro Nacional		417	-
		796	**20**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	4.869	1.157
		4.869	**1.157**
Operações com derivativos			
Swap	**7**	-	6.359
		-	**6.359**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	105.218	19.990
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(3.622)	(276)
		101.596	**19.714**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração	**11/13**	(621)	(138)
Taxa de gestão	**11/13**	(7.173)	(1.430)
		(7.794)	**(1.568)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(119)	(371)
Taxa de agente de cobrança	**13**	(4.230)	(1.402)
Consultoria e auditoria	**13**	(2.703)	(354)
Taxa de custódia	**13**	(85)	(31)
Taxa de estruturação	**13**	(4.878)	(150)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(25)	(9)
Taxa de registro - CVM	**13**	-	(173)
Outras despesas	**13**	(362)	-
		(12.402)	**(2.490)**
Resultado do exercício/período		**87.065**	**23.192**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

CNPJ nº 54.697.682/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e do período de 17 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2025	17/04/2024 a 31/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**607.384**	**-**
Total de 475.000,0000 cotas sêniores a R$ 1.002,7914		476.326	
Total de 318.506,3892 cotas mezanino I a R$ 259,4807		82.646	
Total de 19.994,5247 cotas mezanino II a R$ 1.005,3376		20.101	
Total de 19.898,0468 cotas subordinadas a R$ 1.422,8009		28.311	
Total de 0,000000 cotas a R$ 0,000000			-
Cotas emitidas			
475.000,0000 cotas sêniores	**9**		475.000
5.000,0000 cotas mezanino júnior	**9**		5.000
318.506,3892 cotas mezanino I	**9**		328.000
19.994,5247 cotas mezanino II	**9**		20.000
16.287,2541 cotas subordinadas	**9**		17.550
Conversão de cotas			
5.000,0000 cotas mezanino júnior	**9**		(5.163)
3.610,7927 cotas subordinadas	**9**		5.163
Cotas amortizadas			
Cotas sêniores	**9**	(68.613)	
Cotas mezanino I	**9**	(21.740)	(261.011)
Cotas mezanino II	**9**	(5.349)	
Cotas mezanino júnior	**9**		(94)
Cotas subordinadas	**9**		(253)
Patrimônio líquido antes do resultado		511.682	584.192
Resultado do exercício/período		87.065	23.192
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**598.747**	**607.384**
Total de 475.000,0000 cotas sêniores a R$ 1.008,6885		479.127	
Total de 318.506,3892 cotas mezanino I a R$ 231,3659		73.691	
Total de 19.994,5247 cotas mezanino II a R$ 906,7861		18.131	
Total de 19.898,0468 cotas subordinadas a R$ 1.397,0249		27.798	

Total de 475.000,0000 cotas sêniores a R$ 1.002,7914	476.326
Total de 318.506,3892 cotas mezanino I a R$ 259,4807	82.646
Total de 19.994,5247 cotas mezanino II a R$ 1.005,3376	20.101
Total de 19.898,0468 cotas subordinadas a R$ 1.422,8009	28.311

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III

CNPJ nº 54.697.682/0001-62

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e do período de 17 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2024

(Em milhares de reais)

	2025	17/04/2024 a 31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(605)	(99)
Pagamento de despesas de gestão	(7.114)	(973)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(2.657)	(276)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(119)	(371)
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(4.708)	(877)
Pagamento de taxa de distribuição	(5.126)	-
Pagamento de taxa de custódia	(199)	(27)
Pagamento de taxa de registro CVM	-	(173)
Taxa de fiscalização da CVM	(51)	(9)
Pagamento de taxa de estruturação	-	(150)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(87)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(20.666)**	**(2.955)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(263.319)	(408.823)
Venda e recebimentos de direitos creditórios	180.438	20.199
Diferencial recebido - *Swaps*	-	6.362
Diferencial pago – *Swaps*	-	(3)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(82.881)**	**(382.265)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	845.550
Amortização de cotas	(95.702)	(261.358)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(95.702)**	**584.192**
Rendimentos com operações compromissadas	796	20
Rendimentos com fundos de renda fixa	4.869	1.157
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(193.584)**	**200.149**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**200.149**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**6.565**	**200.149**

Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais

Lucro do exercício/período	**87.065**	**23.192**
Resultado com Operações Compromissadas	(796)	(20)
Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa	(4.869)	(1.157)
Resultado com operações com derivativos	-	(6.359)
Provisão para perdas	3.622	276
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(105.218)	(19.990)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(470)	1.103
Caixa líquido das atividades operacionais	**(20.666)**	**(2.955)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III ("Classe"). A Classe foi constituída em 10 de abril de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 17 de abril do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestor"), cogestão pela Somacred Asset Ltda. ("Cogestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão, estabelecidos no Regulamento do Fundo; e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe é destinada a investidores profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos – ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de janeiro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por cotas de fundos de investimento em renda fixa que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa”, na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

g) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação – Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente - Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizadas premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

i) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	1.295.915,2005	6.565	44.852.560,5982	200.149
Total			**6.565**		**200.149**

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 4.869 (2024 – R$ 1.157) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Isto é, a Classe adquiriu substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

a) Descrição

A Sabemi é uma sociedade seguradora e a Sabemi Previdência Privada é a entidade que atua no ramo de previdência privada e, no curso de suas atividades, concedem empréstimos consignados aos devedores, representados por contratos de assistência financeira, nos termos da Circular SUSEP 600, dos quais decorrem os Direitos Creditórios. A concessão de crédito pelas cedentes aos devedores dos Direitos Creditórios segue a política de originação e de crédito das cedentes.

Os Direitos Creditórios deverão contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos devedores.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição:

(i) os contratos de assistência financeira correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva data de aquisição;
(ii) cada parcela do Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(iii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo devedor, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder R$ 220 (duzentos e vinte mil reais), tomando se por base, exclusivamente, o valor dos Direitos Creditórios segundo seu valor de principal e remuneração previstos nos respectivos contratos de assistência financeira (valor na curva do papel);

(iv) e os respectivos devedores dos contratos de assistência financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

O Gestor deverá realizar a verificação dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, na periodicidade indicada na tabela abaixo.

Prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios (dias corridos)	Periodicidade de verificação
10	A cada 7 dias úteis
15	A cada 10 dias úteis
20	A cada 15 dias úteis
30	A cada 20 dias úteis
60	A cada 30 dias úteis
+90	A cada 90 dias úteis

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Os direitos creditórios que compõe a carteira da Classe têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 15	A
16 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias

de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito . Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,00%
A	0,00%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi apurado um resultado negativo de R$ 3.622 (2024 – negativo de R$ 276) com provisão para perdas por redução no valor de recuperação, apresentado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito

com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito".

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cédula de Crédito Bancário	596.713	408.614
Total	**596.713**	**408.614**

Por vencimento

i) Cédulas de Crédito Bancário

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	242	13.945	14.187
De 31 a 60 dias	220	14.132	14.352
De 61 a 90 dias	193	13.913	14.106
De 91 a 120 dias	180	13.555	13.735
De 121 a 150 dias	144	13.624	13.768
De 151 a 180 dias	120	13.280	13.400
De 181 a 360 dias	470	75.178	75.648
De 361 a 720 dias	80	130.385	130.465
De 721 a 1080 dias	-	106.971	106.971
Acima de 1080 dias	-	200.081	200.081
Total	1.649	595.064	596.713

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	16	7.595	7.611
De 31 a 60 dias	4	8.970	8.974
De 61 a 90 dias	-	8.833	8.833
De 91 a 120 dias	-	8.696	8.696
De 121 a 150 dias	-	8.563	8.563
De 151 a 180 dias	-	8.431	8.431
De 181 a 360 dias	-	47.743	47.743

De 361 a 720 dias	-	83.394	83.394
De 721 a 1080 dias	-	69.000	69.000
Acima de 1080 dias	-	157.369	157.369
Total	**20**	**408.594**	**408.614**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação	Saldo líquido	% s/ PL
Devedor 1	241	(183)	425	0,07%
Devedor 2	233	(20)	253	0,04%
Devedor 3	223	(125)	348	0,06%
Devedor 4	223	-	223	0,04%
Devedor 5	221	-	221	0,04%
Devedor 6	221	-	221	0,04%
Devedor 7	221	-	221	0,04%
Devedor 8	220	-	220	0,04%
Devedor 9	220	-	220	0,04%
Devedor 10	219	-	219	0,04%
Total	**2.242**	**(328)**	**2.571**	**0,43%**

2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	Saldo líquido	% s/ PL
Devedor 1	235	-	235	0,04%
Devedor 2	235	-	235	0,04%
Devedor 3	235	-	235	0,04%
Devedor 4	235	-	235	0,04%
Devedor 5	234	-	234	0,04%
Devedor 6	234	-	234	0,04%

Devedor 7	233	-	233	0,04%
Devedor 8	233	-	233	0,04%
Devedor 9	230	-	230	0,04%
Devedor 10	229	-	229	0,04%
Total	**2.333**	**-**	**2.333**	**0,38%**

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 105.218 (2024 - R$ 19.990) com direitos creditórios, indicado nas demonstrações do resultado na rúbrica "Resultado com direitos creditórios".

ii) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período findo em 31 de outubro de 2024 estão representadas conforme abaixo:

Total em 17 de abril de 2024	**-**
Aquisições de direitos creditórios	408.823
Recebimento de direitos creditórios	(20.199)
Resultado com direitos creditórios	19.990
Total em 31 de outubro de 2024	**408.614**
Aquisições de direitos creditórios	263.319
Recebimento de direitos creditórios	(180.438)
Resultado com direitos creditórios	105.218
Total em 31 de outubro de 2025	**596.713**

f) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025 e no período findo em 31 de outubro de 2024 estão representadas abaixo:

Exercício/Período	Taxa máxima praticada a.m.	Taxa mínima praticada a.m.
2025	23,31%	1,55%
17/04/2024 a 31/10/2024	1,89%	1,32%

h) Garantias

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

a) Riscos de Mercado

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos devedores cedidos, dos Direitos Creditórios cedidos.

ii) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade

previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os prestadores de serviços essenciais, as cedentes, o Custodiante, o Cogestor, a Consultora, o Fundo ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os prestadores de serviços essenciais, as cedentes, o Custodiante, o Cogestor, a Consultora, o Fundo ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

iv) Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, incluindo os ativos financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

b) Riscos de crédito

i) Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Consultora, o Custodiante, as cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos devedores. Se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos nos termos da política de cobrança descrita no Anexo I do Regulamento. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios cedidos sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pela Consultora, pelo Custodiante, ou pelas cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

ii) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Consultora, do Custodiante, das cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, do Gestor, o Cogestor, a Consultora, o Custodiante e as cedentes não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

iii) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos Financeirosfe/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

iv) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

v) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios cedidos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá

Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Consultora, o Custodiante e as cedentes não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelos agentes de cobrança, ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das cedentes ou dos devedores ou descumprimento pelos agentes de cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos cotistas.

vi) Risco de Crédito das cedentes. Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios cedidos, nos termos do contrato de cessão, a respectiva cedente terá obrigação de pagar à Classe o preço de aquisição do Direito Creditório pela Classe, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Se as cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

c) Riscos de Originador e de Originação de Crédito

i) Risco de Originação - Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

ii) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de os contratos de assistência financeira representativos dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos na forma autorizada pela Circular SUSEP, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais contratos de assistência financeira à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro

Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

iii) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas cedentes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos devedores ou da incapacidade das cedentes de originarem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, inclusive devido a uma eventual redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as cedentes e os entes púbicos conveniados poderão vir a não renovar os convênios ou instrumento similar de contratação que operacionalizam a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade, às condições de cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira descritas no Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Regulamento do Fundo.

iv) Risco de Originação – Processos Administrativos na SUSEP. As cedentes foram e são parte de processos administrativos que tramitaram ou tramitam, conforme o caso, junto à SUSEP, órgão regulador das atividades das cedentes, no âmbito dos quais são discutidos descumprimentos à legislação e regulamentação aplicáveis às cedentes, incluindo, sem limitação, na concessão de assistências financeiras. No âmbito de um processo administrativo, as cedentes foram temporariamente impedidas de conceder novas assistências financeiras. As cedentes poderão, no futuro, ser impedidas temporária ou permanentemente de conceder assistências financeiras em decorrência de irregularidades apuradas pela SUSEP e, assim, ficariam impedidas de originar Direitos Creditórios elegíveis passíveis de aquisição pela Classe. Nessa hipótese, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Regulamento do Fundo.

v) Risco de Originador. As atividades das cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da

política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

d) Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios e aos Devedores

i) Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição. Desta forma, os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

ii) Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. Os agentes de cobrança podem, nos limites estabelecidos na política de cobrança descrita no Regulamento e no contrato de cobrança, realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira, podendo trazer prejuízos à Classe. Os agentes de cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos devedores. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido o pagamento de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos cotistas.

iii) Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas cedentes ou devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

iv) Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica. Os contratos de assistência financeira poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos contratos de assistência financeira através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas.

v) Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Contratos de Assistência Financeira. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais

documentos e em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pelas cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas.

vi) Ausência de Registro em Sistema de Registro. A cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de contratos de assistência financeira ao Fundo somente deverá ser registrada em sistemas de registro devidamente homologados pela SUSEP a partir de 1º de outubro de 2024. Até tal data, as cessões de Direitos Creditórios à Classe não serão registradas junto a entidade registradora, não havendo qualquer controle externo sobre sua titularidade e circulação. Ainda, não há garantia de que o prazo acima indicado não será postergado pela SUSEP. Caso haja prorrogação pela SUSEP do prazo acima previsto, os Direitos Creditórios poderão se manter sem registro (como ocorre na data deste Regulamento), até a entrada em vigor da regulamentação superveniente. Ademais, nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao Custodiante, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

vii) Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo ente público conveniado dos vencimentos do devedor. A capacidade de pagamento do devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos contratos de assistência financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do contrato de assistência financeira. A contratação do seguro prestamista não é obrigatória e, mesmo nos casos em que ocorra tal contratação pelo devedor, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação pelas cedentes dos Direitos Creditórios à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da assistência financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

e) Riscos de Liquidez

i) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso,

os contratos de assistência financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos cotistas.

ii) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de cotas ou em virtude da liquidação da Classe ou do Fundo. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento do Fundo; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

iii) Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de Oferta Pública sujeita ao rito de registro automático com dispensa de divulgação de Prospecto e Lâmina. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data no Regulamento do Fundo, em caso de realização de Oferta Pública sob o rito de registro automático destinada a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da Oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, as cotas objeto de distribuição por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático destinadas a investidores profissionais, nos termos das normas em vigor na data do Regulamento do Fundo, estão sujeitas a restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários para investidores qualificados no período de 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.

iv) Integralização a Prazo. Restrições à negociação de cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas ou, caso não o estejam, desde que o cotista cedente se coobrigue solidariamente com o cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas cotas objeto de cessão. Além disso, a não integralização tempestiva das cotas conforme previsto no Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.

v) Liquidação antecipada. As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

vi) Risco decorrente da amortização das Cotas em Regime de Caixa. Conforme o disposto no Regulamento e nos pertinentes Suplementos, as cotas poderão ser amortizadas sempre que o Administrador verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, de acordo com os critérios, termos, condições, prazos de carência e procedimentos previstos no Regulamento e nos mencionados Suplementos. Por conta disto, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pela Consultora, pelo Coordenador Líder, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

vii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das cotas em Direitos Creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

viii) Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores cedidos.

f) Riscos de descontinuidade

i) Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia de Cotistas ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos

cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pela Consultoria, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

ii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes. As cedentes prestam serviços para a Classe, na qualidade de agentes de cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas cedentes, inclusive em decorrência de um evento de insolvência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

iii) Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Administrador. O Administrador deverá monitorar a ocorrência de eventos de insolvência, por meio do recebimento de declaração das cedentes, fornecida sempre que solicitado pelo do Administrador, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração das cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às cedentes também será considerado como ocorrência de evento de insolvência. Falhas do Administrador na identificação de eventos de insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Administrador pelas cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um evento de liquidação não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de evento de aceleração de vencimento e na implementação da amortização sequencial. O Administrador não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos cotistas em decorrência de eventos de insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência pelas cedentes ou por terceiros.

g) Riscos Operacionais

i) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das cedentes, do Gestor, dos entes públicos conveniados, dos agentes de cobrança e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os

processos operacionais descritos no Regulamento, no contrato de cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

ii) Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. O empréstimo consignado tomado pelos devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo ente público conveniado ao qual o devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos devedores. Nesta hipótese, a carteira pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

iii) Risco operacional de sistemas. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos contratos de assistência financeira e o repasse dos Direitos Creditórios às contas fiduciárias originárias são processados por sistema de controle do banco oficial do ente público conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as cedentes, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Consultora ou o Custodiante controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores ou seu repasse às contas fiduciárias originárias e, consequentemente, às contas fiduciárias e à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

iv) Risco dos Convênios. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos devedores é viabilizado pelos convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre as cedentes e os entes públicos conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

v) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo ou pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por

qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

vi) Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos devedores e/ou pelas cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus cotistas.

vii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Consultora, dos entes públicos conveniados e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

h) Risco decorrente da precificação dos ativos

i) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, podendo resultar em redução do valor das cotas.

i) Riscos de fungibilidade

i) Risco de fungibilidade. A estrutura da Classe prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos mediante depósitos nas contas fiduciárias originárias, de titularidade das cedentes, realizados diretamente pelos entes públicos conveniados, os quais são posteriormente transferidos às contas fiduciárias e, em seguida, à conta da Classe, mediante instrução do Custodiante e movimentação do agente de conta fiduciária, ressalvados os casos de

pré-pagamentos, exceto os decorrentes de operações de refinanciamento e operações de renegociação, nos quais os pagamentos são recebidos na conta da Classe. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, depositados nas contas fiduciárias originárias ou nas contas fiduciárias, não forem transferidos à conta da Classe, nos prazos e na forma do Regulamento e do contrato de cessão, a Classe estará exposta ao risco de crédito das cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, leve as contas fiduciárias originárias ou as contas fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas contas fiduciárias originárias ou nas contas fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos cotistas.

ii) Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias Originárias e das Contas Fiduciárias. Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos à Classe ou não, são depositados pelos entes públicos conveniados nas contas fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação mediante validação do cumprimento de determinados requisitos por prestador de serviços não vinculado ao Fundo ou à Classe, sendo, então, repassados às contas fiduciárias e, em seguida, à conta da Classe, mediante a validação do cumprimento de determinados requisitos pelo Custodiante. Ainda que os valores transferidos às contas fiduciárias originárias e às contas fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, a operacionalização das contas fiduciárias originárias e às contas fiduciárias caberá exclusivamente a terceiro não vinculado ao Fundo ou à Classe e ao agente de conta fiduciária e ao Custodiante, conforme aplicável. Portanto, caso haja necessidade de substituição de tais prestadores de serviços, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá haver dificuldade para substituí-los devido: (i) à dificuldade para encontrar prestadores de serviços tão qualificados quanto os anteriores e/ou devidamente habilitados e licenciados para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá, conforme o caso, nas contas fiduciárias ou nas contas fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na operacionalização das contas fiduciárias originárias e nas contas fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das referidas contas, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos cotistas.

iii) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios

cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, na hipótese de falência das cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva cedente, conforme o caso, e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e a Consultora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

j) Outros Riscos:

i) Risco Decorrente da Forma de Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. O recebimento ordinário dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios ocorre mediante o pagamento pelos entes públicos conveniados para as contas fiduciárias originárias e, até o aditamento do contrato de contas fiduciárias originárias, apontando a inclusão da Classe como um dos beneficiários das contas fiduciárias originárias, posteriormente, após as verificações de determinados requisitos por terceiro prestador de serviços não relacionado ao Fundo ou à Classe, e retenção dos valores devidos a determinados outros cessionários das cedentes, a transferência dos recursos remanescentes para as contas fiduciárias. O Fundo ou a Classe, ou quaisquer de seus prestadores de serviços, não têm qualquer ingerência sobre a movimentação das contas fiduciárias originárias, sendo certo que qualquer retenção dos recursos depositados nas contas fiduciárias originais por parte de tais prestadores de serviços impedirá a transferência de recursos para as contas fiduciárias e, consequentemente, para a conta da Classe. Adicionalmente, caso os recursos transferidos pelos entes públicos conveniados não sejam suficientes para o pagamento de todos os direitos creditórios devidos aos cessionários da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada que recebem seus recursos diretamente das conta fiduciárias originárias, referidos cessionários estarão em uma posição mais privilegiada que a Classe para o recebimento dos recursos que lhe são devidos.

ii) Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios cedidos, bem como a expressiva diversificação de devedores, as cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores cedidos nos termos do contrato de cessão. Assim, os devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios cedidos à Classe. Em função disso, existe a possibilidade de os devedores efetuarem pagamentos diretamente às cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas.

iii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo ou da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

iv) Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das condições de cessão ou dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus cotistas.

v) Critérios de elegibilidade e condições de cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade e condições de cessão após a data de aquisição. Não é possível assegurar que as condições de cessão e os critérios de elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das condições de cessão pela Consultora e dos critérios de elegibilidade pela Gestor e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios cedidos que não atendam aos critérios de elegibilidade e/ou às condições de cessão.

vi) Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas. Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o

que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

vii) Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes. Nos termos do contrato de cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis após cada data de aquisição e pagamento, as cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os documentos comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios cedidos. O não cumprimento pelas cedentes de suas obrigações de entrega dos documentos comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos documentos comprobatórios pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

viii) Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão ou de Atraso no Registro dos Recibos de Cessão. Para que as cessões de Direitos Creditórios nos termos do contrato de cessão possuam efeitos perante terceiros, o contrato de cessão e os termos de cessão devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro pelas cedentes nos CRTD do domicílio do Fundo e da respectiva cedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. A cada período de 15 (quinze) dias, as Partes deverão celebrar um termo de cessão consolidado, incluindo todos os Direitos Creditórios cedidos no período, os quais serão levados a registro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, em CRTD do domicílio das cedentes e do Fundo. Não obstante, os termos de cessão não conterão o valor de face dos Direitos Creditórios cedidos ou o valor da aquisição dos Direitos Creditórios, os quais serão formalizados em recibos de cessão, os quais não serão levados a registro em quaisquer CRTD. A realização dos registros em CRTD na forma acima descrita poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das cedentes. Adicionalmente, caso as cedentes não realizem os registros em CRTD na forma e prazo acima descritos, tais registros deverão ser realizado pelo Fundo, o que poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias, durante os quais o registro tem efeitos retroativos. Nestes casos, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão consolidado, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

ix) Ausência de Coobrigação das Cedentes. As cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela

solvência dos devedores. As cedentes são somente responsáveis, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento e no contrato de cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

x) Inexistência de Rendimento Predeterminado. As cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e Cotas Mezanino de cada Série, na hipótese de amortização ou de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem.

xi) Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas Seniores de cada Série e/ou Cotas Mezanino de cada Série, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores cedidos e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, do Gestor, do Cogestor, da Consultora ou do Custodiante de que haverá recursos suficientes para pagamento da meta de remuneração e das amortizações do principal das cotas, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

xii) Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Regulamento do Fundo. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 11.4.1 do Anexo do Regulamento. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os cotistas.

xiii) Atuação das Cedentes como Agentes de Cobrança. As cedentes foram contratadas pelo Gestor para atuar na qualidade de agentes de cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das cotas.

xiv) Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em Assembleia de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, a Consultora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e as cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas cotas.

xv) Outros Riscos. O Fundo e a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo e à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o patrimônio líquido da Classe e desde que a contraparte dessas operações não seja as cedentes.

Essas operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, necessariamente, uma ou mais instituições autorizadas, e só poderão ser implementadas (i) no mercado de balcão, desde que essas operações sejam necessariamente registradas na B3 (Segmento CETIP UTVM), e/ou (ii) diretamente na B3 (Segmento CETIP UTVM).

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, a Classe não realizou operações com derivativos.

Durante o período de 17 de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024, a Classe realizou operações de *swap* para proteção de sua posição em direitos creditórios, ocasionando um resultado positivo de R$ 6.539, indicado na demonstração dos resultados na linha “Operações com derivativos - *Swap*”.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício/período, são demonstrados como se segue:

	Cotas sêniores	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.153,1369	14,99%
24/10/2024 a 31/10/2024	1.002,7914	0,28%
23/10/2024	1.000,0000	0,00%

	Cotas mezanino I	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.050,8493	-2,61%
19/04/2024 a 31/10/2024	1.078,9642	7,90%
18/04/2024	1.000,0000	0,00%

	Cotas mezanino II	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	906,7862	-9,80%
18/10/2024 a 31/10/2024	1.005,3376	0,53%
17/10/2024	1.000,0000	0,00%

	Cotas subordinadas	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.409,7599	-1,80%
18/04/2024 a 31/10/2024	1.435,5360	43,55%
17/04/2024	1.000,0000	0,00%

(*) Rentabilidade calculada entre a primeira integralização e o último dia útil do período, líquida do efeito de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes, subclasses, emissão, resgate e amortização de cotas

A Classe contará com uma classe única de cotas de responsabilidade limitada e subclasses de Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores de Cotas Mezanino.

Foram ofertadas as seguintes séries: (i) 1ª Série das Cotas Mezanino cujo prazo de duração é de 120 meses contado da data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série; (ii) 2ª Série das Cotas Mezanino cujo prazo de duração é de 110 meses contado da data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série; (iii) 1ª Série das Cotas Seniores cujo prazo de duração é de 110 meses contado da data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série; e (iv) 1ª Série das Cotas Subordinadas Juniores cujo prazo de duração é indeterminado.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de evento de liquidação, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, (v) são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; (vi) e cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

Características das Cotas Mezanino

As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento; (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto; (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou

subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; (vi) e possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Suplemento.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos índices de subordinação; conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão, subscrição e integralização de cotas

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas, desde que o Administrador, o Gestor, ou o Cogestor não tenham identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação que ainda não tenha sido sanado ou para o qual a Assembleia Especial de Cotistas não tenha deliberado pela configuração de um evento de avaliação ou um evento de liquidação, nas seguintes hipóteses: (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor em conjunto com o Cogestor, desde que limitado ao capital autorizado, observado o disposto nos itens abaixo e as demais cláusulas do Regulamento; (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição de quaisquer dos Índices de subordinação, independente do capital autorizado. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador e o Cogestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas.

A integralização, amortização e o resgate de cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Chamadas de Capital

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos cotistas, mediante integralização de cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de cotas firmados pelos cotistas e serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem cotas após o início do prazo de duração, o Administrador, conforme indicação do Gestor, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os cotistas.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 não houve emissão de novas cotas.

Durante o período de 17 de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024, foram emitidas: (i) 475.000,0000 cotas sêniores pelo valor total de R$ 475.000; (ii) 5.000,0000 cotas mezanino júnior pelo valor total de R$ 5.000; (iii) 318.506,3892 cotas mezanino I pelo valor total de R$ 328.000; (iv) 19.994,5247 cotas mezanino II pelo valor total de R$ 20.000; e (v) 16.287,2541 cotas subordinadas pelo valor total de R$ 17.550.

Amortização e resgate de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, mediante aprovação do Gestor em conjunto com o Cogestor e observado o disposto no Regulamento.

Não serão realizadas amortizações de cotas de qualquer das Séries ou Subclasses dentro do respectivo período de carência indicado no Suplemento, exceto na hipótese prevista no Regulamento do Fundo. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo I do Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, admitindo-se sua amortização parcial, no âmbito da amortização pro rata, desde que observados os requisitos e procedimentos e requisitos do Regulamento.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento (cotização em D-1), por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram realizadas amortizações de cotas sênior pelo valor total de R$ 68.613, cotas mezanino I pelo valor total de R$ 21.740 e de cotas mezanino II pelo valor total de R$ 5.349 (2024 - cotas mezanino júnior pelo valor total de R$ 94, cotas mezanino I pelo valor total de R$ 261.011 e de cotas subordinadas pelo valor total de R$ 253).

Conversão de cotas

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 14 de outubro de 2024, foi aprovada a conversão de todas as cotas da subclasse subordinada mezanino júnior de emissão da Classe em cotas subordinadas júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.

10. Negociação de cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, mediante autorização do Administrador.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário desde que os cessionários sejam as cedentes, a Consultora ou o Cogestor, direta ou indiretamente, por meio de veículos de investimento ou investidores indicados pelas pessoas acima. As Cotas podem ser transferidas, mediante Termo de Cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11. Remuneração da Administração, Gestão, Cogestão e Consultoria

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a taxa de administração equivalente ao valor correspondente a um percentual do patrimônio líquido que irá variar de acordo com o patrimônio líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais):

Patrimônio (R$MM)	% do patrimônio líquido
Até R$150	0,15% a.a.
Acima de R$150	0,10% a.a.

Os valores mínimos da taxa de administração será atualizada pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A taxa de administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do Dia Útil anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram registradas as importâncias de R$ 621 (2024 – R$ 138) a título de taxa de administração, indicadas na demonstração dos resultados em "Despesa de taxa de administração". O saldo a pagar à Administradora em 31 de outubro de 2025 era de R$ 55 (2024 - R$ 39).

Taxa de Gestão e Cogestão

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a taxa de gestão equivalente ao somatório do resultado obtido respectivamente nas faixas do patrimônio líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais):

Patrimônio (R$MM) (efeito cascata)	% do patrimônio líquido
Até R$150	0,35% a.a.
De R$150 a R$400	0,40% a.a.
Acima de R$400	0,32% a.a.

Pelos serviços de cogestão, a Classe pagará a remuneração do Cogestor, equivalente ao valor correspondente a um percentual do patrimônio líquido conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais):

Caso a Classe não possua Cotas Seniores em circulação - % do Patrimônio Líquido	Caso a Classe possua Cotas Seniores em circulação - % do Patrimônio Líquido
0,56% a.a.	0,58% a.a.

Os valores mínimos da taxa de gestão serão atualizados pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

A taxa de gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do Dia Útil anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram registradas as importâncias de R$ 7.173 (2024 - R$ 1.430) a título de taxa de gestão e cogestão, indicadas na demonstração dos resultados em "Despesa de taxa de gestão". O saldo a pagar à Gestora em 31 de outubro de 2025 era de R$ 516 (2024 - R$ 457).

Remuneração dos agentes de cobrança

Para a prestação de serviços à Classe, os agentes de cobrança farão jus a uma remuneração mensal calculada com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, desconsiderando-se o ágio na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, e considerando as provisões e/ou perdas relativas e ao impacto do pré-pagamento dos referidos Direitos Creditórios, e paga até o 10º (décimo) Dia Útil, correspondente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com um possível incremento de 0,60% (sessenta décimos por cento) ao ano, caso os índices de subordinação estejam enquadrados e nenhum evento de avaliação e/ou evento de liquidação tenha se caracterizado, totalizando então 3,10% (três por cento e dez décimos) ao ano.

Serão descontados da remuneração dos agentes de cobrança, mensalmente, os seguintes valores:

(i) o montante resultante da seguinte fórmula: $(A - B)\ x\ C$

Sendo:

A = a taxa média de juros dos respectivos contratos que compõem a carteira ponderada pelo valor na curva dos Direitos Creditórios apurada no último Dia Útil do mês, obtidos na carteira de fechamento;

B = a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios cedidos no respectivo mês, apurada no último Dia Útil do mês, obtidos na carteira de fechamento; e

C = o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios em cada dia do respectivo mês, calculado desconsiderando-se o ágio na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e considerando as provisões e/ou perdas relativas ao impacto do pré-pagamento dos referidos Direitos Creditórios. (ii) prejuízos financeiros decorrentes do ágio remanescente dos Direitos Creditórios pré-pagos no referido mês e o prejuízo financeiro advindo do ágio remanescente dos Direitos Creditórios que tiverem sido 100% (cem por cento) provisionados no respectivo mês.

O valor da remuneração mensal dos agentes de cobrança, quando não houver mais cessões com ágio, será equivalente a 9% (nove por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos no mês, limitado à, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano e, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios em cada dia do respectivo mês, calculado desconsiderando-se as provisões e/ou perdas relativas aos referidos Direitos Creditórios, calculado nos termos da Instrução CVM 489, pelo Administrador, com as deduções dos itens (i) e (ii) se mantendo conforme aplicáveis.

Os valores mínimos da remuneração do Cogestor serão atualizados pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram registradas as importâncias de R$ 4.230 (2024 – R$ 1.402) a título de taxa de agente de cobrança, indicadas na demonstração dos resultados em “Despesa de taxa de agente de cobrança”. O saldo a pagar aos agentes de cobrança em 31 de outubro de 2025 era de R$ 46 (2024 - R$ 525).

Performance, Custódia, Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, custódia, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados são mantidos com o custodiante da Classe.

Os instrumentos financeiros derivativos componentes da carteira da Classe estavam registrados e custodiados, em conta própria do Fundo, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

As Cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		17/04/2024 a 31/10/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	621	0,10%	138	0,06%
Despesa taxa de gestão	7.173	1,15%	1.430	0,62%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	25	0,00%	9	0,00%
Despesas de taxa de custódia	85	0,01%	31	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	2.703	0,43%	354	0,15%
Despesa de consultoria jurídica	119	0,02%	371	0,16%
Despesa de taxa agente de cobrança	4.230	0,68%	1.402	0,61%
Despesa de taxa de estruturação	4.878	0,78%	150	0,07%
Outras despesas administrativas	362	0,06%	-	0,00%
Despesa de taxa de registro - CVM	-	0,00%	173	0,08%
Total	**20.196**	**3,23%**	**4.058**	**1,76%**
PL médio do exercício/período	623.779		229.145	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas Seniores e Mezanino serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma indicado no Suplemento do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável. Qualquer alteração na classificação de risco das cotas deverá ser comunicada aos cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos cotistas.

Segue abaixo a classificação atribuída para as cotas, conforme relatório de rating emitido em 19 de agosto de 2025:

Série	Rating atual
Sênior Série 1	AAA.br(sf)
Mezanino 2 Série 1	A-.br(sf)

15. Serviços de gestão, cogestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.
Cogestão da carteira	Somacred Asset Ltda.
Administração, escrituração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes

ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de outubro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 17 de fevereiro de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificar a celebração pela Gestora do terceiro aditamento ao Contrato de Cessão para reduzir a Taxa de Cessão, definida no item 4.1.1. do referido Contrato, em 0,80% (oitenta centésimos por cento ao ano); (ii) reduzir o percentual pago a título de Remuneração do Cogestor, de forma que a cláusula 13.3, do Anexo I ao Regulamento do Fundo; (iii) reduzir o percentual pago a título de Bônus do Cogestor, de forma que a cláusula 13.5, do Anexo I ao Regulamento do Fundo; (iv) aprovar a alteração da definição de "Período de Alocação" constante do Glossário do Anexo I ao Regulamento; (v) reduzir o percentual pago a título de Remuneração dos Agentes de Cobrança; e (vi) aprovar que, caso a remuneração devida às Cedentes não seja suficiente para compensar o pagamento do ágio remanescente das operações que forem objeto de pré-pagamento, isto é: o montante resultante da diferença positiva entre (a) o valor contábil do Direito Creditório junto à Classe, e (b) o valor efetivamente recebido pela Classe em decorrência do Pré-pagamento do respectivo Direito Creditório; a Remuneração do Cogestor, até o limite de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme definida no Regulamento, será retida pelo Administrador, montante que não mais será devido ao Cogestor.

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 18 de outubro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a reforma do Regulamento do Fundo, para promover alterações nos Complementos 1, 7 e 8, bem como implementar melhorias redacionais e realizar alterações de caráter operacional; e (ii) a autorização do Administrador e do Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo Regulamento.

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 14 de outubro de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a amortização parcial , de forma excepcional, de cotas da Classe, no valor bruto de até R$ 8.500 (oito milhões e quinhentos mil reais), proveniente da desmobilização de operações de derivativos realizadas pela Classe, apurado com base no fechamento do dia 14 de outubro de 2024; (ii) a conversão de todas as cotas da subclasse subordinada mezanino júnior de emissão da Classe em cotas subordinadas júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2024; (iii) a reforma integral do regulamento do Fundo; (iv) a amortização extraordinária das Cotas Mezanino da 1ª Série em montante de até R$ 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), desconsiderando o montante do item (i), a ser realizada a partir dos recursos captados pela Classe com a emissão das novas cotas; (v) a emissão, pela Classe Única, das seguintes subclasses de cotas: (a) até 500.000 (quinhentas mil) cotas da subclasse sênior da 1ª Série, no valor de R$ 1 (mil reais) cada, na 1ª

data de integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; e (b) até 200.000 (duzentas mil) cotas da subclasse mezanino da 2ª Série, no valor de R$ 1 (mil reais) cada, na 1ª data de integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série, totalizando o montante de até R$ 200.000 (duzentos milhões de reais), as quais serão colocadas em lote único e indivisível, nos termos do Art. 8º, inciso VI, da Resolução da CVM 160; (vi) aprovar a contratação da BTG Pactual Investment Banking Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, para atuar como coordenador líder da Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série, em regime de melhores esforços de colocação; e (vii) que os custos da Oferta e das emissões das Cotas Mezanino da 2ª Série e Cotas Subordinadas Júnior da 2ª Emissão sejam arcados diretamente pela Classe, sem prejuízo do que vier a ser disposto no respectivo contrato de distribuição.

Em Assembleia Geral e Especial de Cotistas, realizada em 27 de julho de 2024, foram aprovadas as seguintes deliberações: (i) a alteração do regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da Classe Única; (ii) o ajuste de todas as referências a qualificação do Cogestor; (iii) a alteração do item (iii) da cláusula 4.3 do Anexo do Regulamento; (iv) a alteração do item (x) da cláusula 4.16 do Anexo do Regulamento; (v) a alteração das cláusulas 13.3 e 13.6 do Anexo do Regulamento; (vi) a alteração das cláusulas 13.10 e 13.13 do Anexo do Regulamento; (vii) a alteração da cláusula 13.15 do Anexo do Regulamento; (viii) a alteração da cláusula 13.18 do Anexo do Regulamento; e (ix) a alteração da “Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” do Complemento 4 do Anexo do Regulamento.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 13.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de outubro de 2025 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1